354/a	015
de abril de 2015	CHENN HAICIPAL DE
***************************************	DIRDEM

Diadema, 23

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:....

PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Gabinete Barreseito Ca - Main - 9015.
Termino 169 - 100 - 10

OF. ML. N° 014/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre as alterações da Lei Complementar no 08, de 16 de julho de 1991, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema, e dá outras providências".

A presente propositura pauta-se nas alterações procedidas no artigo 168 do Estatuto dos Funcionários Públicos, concernente ao afastamento de funcionários públicos, para permitir essa concessão, também, aqueles que pretenderem prestar serviços às entidades a serem qualificadas como Organizações Sociais para atuar na área da Saúde, com prejuízo de vencimentos.

Atualmente, referido artigo 168 do Estatuto, prevê a concessão por afastamento de funcionários, com ou sem prejuízo de vencimentos a órgãos e entidades da Administração direta e indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, a qualquer momento, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

Este Executivo, concomitantemente com a presente propositura, está encaminhando a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 013, de 23 de abril de 2015, que trata da qualificação de entidades, sem fins lucrativos, pelo Município de Diadema, como Organizações Sociais, para atuar complementarmente na área de Saúde, utilizando como parâmetro a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Assim, para que não haja conflito entre os dispositivos legais, ao que se refere à faculdade de afastamento de funcionários, pela Administração Municipal, para exercer atividades nas Organizações Sociais, necessário se faz as alterações propostas no Estatuto dos Funcionários Públicos.

f

87-M1-2015 13:55 001691 1/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Saliente-se que, o presente projeto, ao pretender as alterações do artigo 168, dará oportunidade ao funcionário para afastar-se do quadro, por período determinado, para exercer atividades nas Organizações Sociais - mais um instrumento de gestão para o Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, de forma complementar que possibilitará melhoria contínua dos serviços de saúde prestados à população diademense, resguardados os princípios do SUS e a busca da economicidade.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Oata: 07/05/2015

José Francisco Dourado
Presidente

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 354 /2015

FLS. -04. 354/2015 Profocold

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 23 DE ABRIL DE 2015

CONTROLE DE PRAZO	
nício: 08-mhip-9015	
Fermino: 12-10010 -2015	
Prazo: 45 Class	7
What Clist Co	,
Funcionário Encarregado	
ľ	rocesso nº: 354 /2015 nício: 08 - maio - 2015 érmino: 12 - 14 à 10 - 2015 Prazo: 45 /11 / 2015

DISPÕE sobre as alterações da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema, e dá outras providências.

LAURO MICHELS, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* artigo 168 da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 168 - Poderão ser concedidos afastamentos de funcionários, com ou sem prejuízo de vencimentos, junto a órgãos e entidades da Administração direta e indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, bem como às entidades qualificadas no Município de Diadema como Organizações Sociais, a qualquer momento, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração."

Art. 2º O parágrafo único do artigo 168 da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, passa a vigorar como § 1º, ficando, ainda, acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

"§ 1º Os afastamentos serão concedidos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, vencendo sempre a 31 de dezembro do ano da concessão, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

§ "2º A concessão de afastamentos às entidades qualificadas como Organizações Sociais ocorrerá sempre com prejuízo de vencimentos."

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Djadema, 23 de abril/de 2015

URO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

Lei Complementar № 8/1991, de 16/07/1991

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 10691

Mensagem Legislativa: 55490

Projeto: 991

Decreto Regulamentador: 4128/91



INSTITUI O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO: 4748/95

Revoga:

L.O. 877/1987

Alterada por:

L.C. 17/1993 L.C. 64/1996 L.C. 67/1997 L.C. 90/1999 L.C. 158/2002

L.C. 180/2003 L.C. 49/1996 L.C. 194/2004 L.C. 141/2001 L.C. 216/2005

L.C. 220/2005 L.C. 236/2006 L.C. 243/2007 L.C. 281/2008 L.C. 362/2012

LEI COMPLEMENTAR № 08/91

INSTITUI o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema e dá outras providências.

DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RAMOS, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

FLS - 06-354/2015 Proffcold

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta Lei institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta Lei,funcionários públicos são pessoas legalmente investidas em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão.

ARTIGO 3º - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previsto na Estrutura Organizacional que deve ser cometido a um funcionário público municipal.

PARÁGRAFO 1º - Os cargos públicos são criados por Lei, com denominação própria e remuneração paga pelos cofres públicos.

PARÁGRAFO 2º - Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade e habilitação prescritas em Lei.

PARÁGRAFO 2º - Os cargos públicos são acessíveis aos brasileiros e aos estrangeiros, na forma da lei. (Parágrafo alterado pela Lei Complementar nº 243/2007)

ARTIGO 4º - Função é a atribuição ou conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinados funcionários para a execução de serviços eventuais.

ARTIGO 5º - Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal serão isolados ou organizados em carreiras.

ARTIGO 6º - Os cargos de carreira serão sempre de provimento efetivo, os isolados serão de provimento efetivo ou em comissão, consoante com o que dispuser a Lei que os criar.

ARTIGO 7º - As carreiras serão organizadas conforme Lei específica.

ARTIGO 8º - As atribuições a serem desenvolvidas pelos titulares de cargos públicos serão estabelecidas em regulamento, observadas as diretrizes fixadas na Lei que os criar.

ARTIGO 9º - É proibido o exercício gratuito de cargos públicos, salvo os casos previstos em lei.

CAPÍTULO XVII

DOS AFASTAMENTOS



ARTIGO 168 - Poderão ser concedidos afastamentos de funcionários, com ou sem prejuízo de vencimentos, junto a órgãos e entidades da Administração direta e indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, a qualquer momento, segundo critérios de conveniência e oportunidades da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os afastamentos serão concedidos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, vencendo sempre a 31 de dezembro do ano da concessão, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

ARTIGO 168-A - O funcionário em estágio probatório que vier a afastar-se nos termos do artigo anterior, terá seu período de estágio probatório suspenso. (Artigo acrescido pela Lei Complementar 067 de 25/06/97)

ARTIGO 169 - Fica delegada ao Gabinete do Prefeito competência para receber, instruir e decidir os pedidos de afastamentos de funcionários, bem como para cessar seus efeitos a qualquer tempo, ouvida a unidade em que se encontra lotado o funcionário.

ARTIGO 170 - Ficam mantidos os afastamentos já concedidos até a promulgação da presente Lei, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 168.